Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-231/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/93862/2011
PROTOCOLO	**:**	1199577
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 277/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 14 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pela REGULARIDADE COM RESSALVA desta Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 277-A/2010, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, como Concedente, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Nelson Trad Filho, CPF/MF nº 404.481.181-49, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS, AÇÕES SOCIAS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE/MS, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. Berenice Maria Jacob Domingues, CPF/MF nº 201.563.591-20, como Concedente e de outro lado a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR OMEP/BR/MS, CNPJ/MF nº 15.556.277/0001-72, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Maria Aparecida Salmaze, CPF/MF nº 305.697.451-87, como Convenente, com fundamento no Artigo 76, Inciso II, da Lei Complementar nº 048/90, c/c o Artigo 59, Inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, devido à ausência de comprovação da publicação do extrato do Termo de Rerratificação;

2 - Pela recomendação ao titular do Órgão, para que adote as medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada;

3 - Pela quitação a responsável, a Sra. Berenice Maria Jacob Domingues, CPF/MF nº 201.563.591-20, nos termos do artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 do Regimento Interno do TC/MS.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm